



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

Lei Nº 79/A/88

DE 06 DE MAIO DE 1988

Eleva o Percentual de Suplementação
e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia,
Usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e e
Eu Sanciono a Seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autoriza-
do a Suplementar 130% a mais do Percentual estipulado pelo o
Art. 4º da Lei nº 79 de dezembro de 1987.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º. Serão revogados as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de Maio de 1988.

José Pinheiro dos Santos
José Pinheiro dos Santos
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 06 de maio de
1988.

José Wilson dos Santos
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS
Cidade de Jaramataia
15-7-1988
A. J. Costa e Silva

Para que se tenha conhecimento da presente,
decreto o seguinte:

Art. 1º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 2º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 3º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 4º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 5º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 6º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 7º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 8º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 9º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 10º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 11º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 12º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 13º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 14º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 15º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 16º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 17º - O presente Decreto é de observância obrigatória.

Art. 18º - O presente Decreto é de observância obrigatória.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

Lei Nº 79/A/88

Eleva o Percentual de Suplementação
e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia,
Usando das atribuições que lhe são con
feridas por Lei.

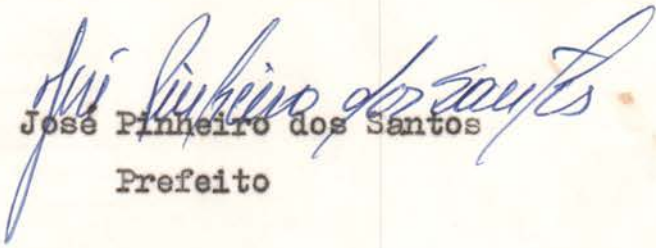
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e e
e Eu Sanciono a Seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autoriãa-
do a Suplementar 130% a mais do Percentual estipulação pelo o
Art. 4º da Lei nº 79 de dezembro de 1987.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º. Serão revogados as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de Maio de 1988.


José Pinheiro dos Santos

Prefeito



ESTADO DE ANTIOQUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATÁ

Lei nº 79/73

Estabelece o Regulamento do Saneamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaramatá,

Leví Roberto de Sá,

de acordo com o Conselho Municipal de Saneamento e

a Lei Municipal nº 79/73,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a

promulgar o Regulamento do Saneamento do Município de Jaramatá,

de acordo com o Art. 73 da Constituição de 1967.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 79/73.

Assinatura.

Assinatura do Prefeito de Jaramatá em 1973.

[Faint signature and stamp area]